



Recorrente: Armazém GM Distribuição e Logística

CNPJ: 59.309.738/0001-88

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

A empresa **Armazém GM Distribuição e Logística** já qualificada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que desclassificou sua proposta para o item referente ao fornecimento de papel higiênico, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A Recorrente apresentou proposta e ficha técnica do produto ofertado, atendendo às exigências do edital.

A desclassificação ocorreu sob o fundamento de que a ficha técnica não continha, em texto, a informação referente à metragem do papel higiênico (30 metros por rolo).

Todavia, tal fundamento não merece prosperar.

A ficha técnica apresentada continha a imagem da embalagem original do produto, na qual consta de forma clara e legível a descrição "Pacote com 4 rolos de 30 metros cada", exatamente conforme exigido no edital.

Portanto, a informação utilizada como fundamento para a desclassificação estava presente no documento apresentado, inexistindo qualquer dúvida quanto ao atendimento da especificação técnica exigida pela Administração.

II – DO EXCESSO DE FORMALISMO

A decisão recorrida representa excesso de formalismo incompatível com os princípios que regem as licitações públicas.

A Administração teve acesso à informação exigida pelo edital.

O fato de a metragem constar na imagem da embalagem, e não repetida em texto, não altera o produto ofertado, não modifica a proposta comercial e tampouco impede a perfeita identificação das características do item.

Trata-se, quando muito, de aspecto meramente formal, incapaz de justificar a medida extrema de desclassificação.

O objetivo do procedimento licitatório é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e não eliminar licitantes por formalidades que não comprometem a análise do objeto ofertado.

III – DO FORMALISMO MODERADO

A Lei nº 14.133/2021 prestigia a busca da proposta mais vantajosa, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.

O princípio do formalismo moderado encontra-se consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, segundo a qual falhas meramente formais não devem resultar na desclassificação de propostas quando não houver prejuízo à isonomia, à competitividade ou à segurança do certame.

No presente caso:

- a especificação exigida encontrava-se na documentação apresentada;
- não houve substituição de produto;
- não houve alteração da proposta;
- não houve qualquer vantagem competitiva;
- não houve prejuízo aos demais licitantes.



A decisão recorrida prestigia a forma em detrimento da realidade dos fatos, contrariando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

IV – DA BOA-FÉ OBJETIVA

Toda atuação dos participantes da licitação deve ser analisada sob o princípio da boa-fé objetiva.

A Recorrente apresentou exatamente o produto solicitado pelo órgão público.

Jamais pretendeu ocultar informação ou ofertar produto diverso do especificado.

Ao contrário, a própria embalagem constante na ficha técnica demonstra objetivamente que o produto possui 04 rolos de 30 metros, exatamente como exigido.

Não se mostra razoável concluir pelo descumprimento do edital quando a própria documentação apresentada comprova o atendimento da especificação.

V – DO PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL

A Administração Pública deve privilegiar a verdade material dos fatos.

Se a documentação permite identificar, sem qualquer dúvida, que o produto atende às especificações exigidas, não há justificativa para a desclassificação baseada exclusivamente na ausência de repetição da mesma informação em texto.

O conteúdo da ficha técnica deve ser analisado em sua integralidade, incluindo as informações constantes na embalagem do fabricante.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Recorrente:

O conhecimento e provimento do presente recurso;
A reforma da decisão que desclassificou sua proposta;
O reconhecimento de que a ficha técnica apresentada comprova o atendimento à especificação de pacote com 4 rolos de 30 metros, por constar expressamente na embalagem do produto;
O retorno da proposta à fase de julgamento, prosseguindo-se sua análise e classificação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Barra mansa, em 03 de AGOSTO de 2026.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 03 Agosto 2026, 19:51:52

Documento: RECURSO PAPEL HIGIENICO MANGARATIBA.Pdf

Número: 3bbb1a6c-4770-4195-8cff-cda7a230a567

Data da criação: 03 Agosto 2026, 19:50:53

Hash do documento original (SHA256): 8d3768b062f3dc494d74cf9ee29d5434c57a3989ae4a6c0c9b9642af88bcc0db



Assinaturas

ARMAZÉM GM DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#) .

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 3bbb1a6c-4770-4195-8cff-cda7a230a567, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 03 Agosto 2026, 19:51:54

Assinaturas com certificado digital

Signed by TONI GUILHERME DE
MELLO SILVA (14027986792)
Data: 03/08/2026 22:53:27 +00:00



Assinado com
certificado
digital em



al, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



número 3bbb1a6c-4770-4195-8cff-cda7a230a567, segundo os Termos de Uso da